

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Alberto de Freitas

EMENTA: Autoriza o Colégio Paraiso, sede Centro a fazer a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio do aluno Luiz Alberto de Freitas Júnior.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 07900013/2021 | PARECER Nº 0197/2021 APROVADO EM: 16.08.2021

I - RELATÓRIO

Luiz Alberto de Freitas, através do processo nº 07900013 /2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Paraíso, sede Centro, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho Luiz Alberto de Freita: Júnior (17 anos), para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Federal do Cariri, para o curso de Medicina, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano de Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Universidade.

O requerente apresentou o Curriculum vitae do referido aluna, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- Curriculum vitae:
- Classificação e notas, 2021:
- RG do aluno .
- Comprovante de residência.
- Documentos de identificação do interessado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe a artigo 24, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9394/96, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado,

Considerando o art.2º, parágrafo primeiro, da Resolução do CEE Nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0197/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid 19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do parecer CEE Nº 299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação decidiu, em reunião, autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandémico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do aluno Luiz Alberto de Freitas Júnior, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer Nº 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

SELENE MARIA PENAFØRTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE